

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 777 DE 19 DE MAIO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Córrego Desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura, A-7 - Sub-Bacia do Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica município de São Félix do Araguaia/MT empreendedor (a) Nelson Alcides Lottermann.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto n° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00279/2026/CSB/SEMA, de 06 de maio de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/13257.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de São Félix do Araguaia/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36645;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Nelson Alcides Lottermann
- VI. Município/UF: São Félix do Araguaia/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat: 11°42'14,93" Long: 51°58'50,07"
- VIII. Altura (m): 3.87
- IX. Volume (hm³): 0,0529
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura, A-7 - Sub-Bacia do Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

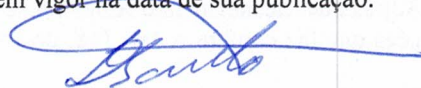
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00279/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2026

Parecer Técnico CSB -SURH /SEMA/MT

Processo nº: SEMA-PRO-2026/13257

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra – NELSON ALCIDES LOTTERMANN (Código SNISB nº 36645)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (fls. 03 a 04)
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls. 29)
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (fls. 27 a 28)
- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (fls. 42 e 43)

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 06/05/2026 às 16:50:39 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/05/2026 às 17:41:19.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 36718905-7573 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36718905-7573>



SEMAPAR202600279A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Comprovante de caixa postal (fls. 44 e 45)
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (fls. 31 a 40 e 68 a 69)
- Cópia da CNH - Nelson Alcides Lottermann (fls. 30)
- Matrícula nº 17597, CAR Nº MT112397/2017, ÁREA 4.671,0390 ha - Gleba de terras, município de São Félix do Araguaia- MT (fls. 46 a 67)

Documentos de Identificação

- Cópia da CNH (Giovane Almondes Anderção) (fls. 70)
- Cadastro do profissional junto à SEMA (Giovane Almondes Anderção) (fls. 72)
- Cópia do Comprovante de endereço da empresa (Giovane Almondes Anderção) (fls. 71)

Documentos de ART

- ART nº 1220260067430 da atividade técnica hidrológicos (fls. 25 a 26)
- ART nº 1220260067430 da atividade técnica projeto básico da barragem (fls. 25 a 26)
- ART nº 1220260067430 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (fls. 25 a 26)
- ART nº 1220260067430 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (fls. 25 a 26)
- ART nº 1220260067430 da atividade técnica estudo de ruptura e mancha de inundação (fls. 25 a 26)

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (fls. 83)
- Projeto da barragem elaborado por (Giovane Almondes Anderção) (fls. 74)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (fls. 73 a 112)
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (fls. 129 a 135)
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (fls. 135 a 147)
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (fls. 129 a 135)
- Plano de Manutenção (fls. 162 a 165 e 169 a 174)
- Plano de Monitoramento (fls. 165 a 169)
- Plano de operação (fls. 175 a 177)
- Pranchas dos projetos do reservatório: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal (fls. 188 a 193)
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (fls. 147 a 161)
- Mapa de Inundação (fls. 158)
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (fls. 05 a 14)



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Memorial de Estruturas Existentes (fls. 113 a 128)
- Cronograma de obra vertedor - Data de término: 08/08/2027 (fls. 174)
- Relatório Fotográfico (fls. 180 a 186)
- Matriz de classificação (fls. 15 a 24)
- Projeto Vertedouro (fls. 123 a 128)

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Identificação do empreendedor	Nelson Alcides Lottermann
Localização do empreendimento	De acordo com responsável técnico, para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima São Felix do Araguaia – MT. Que fica a aproximadamente 158,00 Km do barramento. Siga na direção Oeste pela BR - 242 por aproximadamente 158,00Km, até o acesso a propriedade da fazenda Laualo.
Nº CAR	CAR – MT112397/2017
Município/UF	São Félix do Araguaia/MT
Finalidade do barramento	Irrigação
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura
Propriedades Limites da barragem	-
Sub-bacia/Bacia	A-7 - Sub-Bacia do Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*	12,87
Índice de pluviosidade**	1700
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260067430)

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

Nome da barragem	Fazenda Laualo (Morada Nova) - Barramento 2
SNISB	36645





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas	Lat: 11°42'14,93" Long: 51°58'50,07"
Altura Máxima (m)	3.87 (fls. 06)
Borda Livre (m)	0.26
Cota do Coroamento (m)	305.86 (fls. 06)
Comprimento do Coroamento (m)	189.42 (fls. 06)
Largura do Coroamento (m)	8.43 (fls. 06)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	30
Reservatório (Cota NNO)	305.60
Reservatório (Cota NMM)	
Reservatório (Área NNO)	0.0284
Reservatório (Área NMM)	
Reservatório (Vol. NMO)	0,0529
Reservatório (Vol. NMM)	
Vazão Máxima de Projeto	22,32/500 (Fl.97)
Estrutura Hidráulica 1 - Descrição	<p>Extravador I: De acordo com o responsável técnico, na barragem em questão possui um extravasor composto por dois tubos circular de concreto, do tipo soleira livre, com diâmetro interno de 1,00 metro. Este extravasor está posicionado na ombreira esquerda do barramento, funcionando como elemento de segurança para o controle do nível máximo da lâmina d'água no reservatório. A entrada do tubo extravasor está localizada nas seguintes coordenadas geográficas: • Latitude: 11°42'13.15" S • Longitude: 51°58'51.39" O A saída do tubo situa-se nas coordenadas: • Latitude: 11°42'13.02" S • Longitude: 51°58'51.18" O A soleira do extravasor está definida na cota 305,20 metros e o nível normal do reservatório estabelecido na cota 305,60m. Na vistoria in loco, constatou-se que o sistema extravasor encontra-se em boas condições operacionais, sem obstrução na entrada e saída do sistema, a restituição se dá através de um canal natural direcionando a água para o curso natural do córrego (Fl.113). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto (Fl.114). Como o extravasor é composto por duas manilhas de mesmas características a vazão máxima do sistema será de 5,16 m³/s (Fl.118).</p>



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Vazão da estrutura (m ³ /s)	5.16
- Cota da soleira (m)	305.20
- Localização no barramento	Ombreira esquerda
Estrutura Hidráulica 2 - Descrição	<p>Extravasador II: De acordo com o responsável técnico, na barragem em questão possui um extravasador composto por uma manilha circular de concreto, do tipo soleira livre, com diâmetro interno de 1,00 metro. Este extravasador está posicionado na ombreira direita do barramento, funcionando como elemento de segurança para o controle do nível máximo da lâmina d'água no reservatório. A entrada do tubo extravasador está localizada nas seguintes coordenadas geográficas: • Latitude: 11°42'17.22" S • Longitude: 51°58'48.64" O A saída do tubo situa-se nas coordenadas: • Latitude: 11°42'17.09" S • Longitude: 51°58'48.49" O A soleira do extravasador está definida na cota 305,20 metros e o nível normal do reservatório estabelecido na cota 305,60m. Na vistoria in loco, constatou-se que o sistema extravasador encontrasse obstruído sua entrada e saída por terra, diminuindo a capacidade vertente do sistema, devendo ser realizado a limpeza do sistema extravasador para garantir verter a capacidade máxima do sistema (Fl.118). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,00%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,013 para tubos de concreto (Fl.119). Após a manutenção do extravasador garantindo que verta a capacidade máxima da vazão o sistema suportara uma vazão de 2,58 m³/s. Com o sistema extravasador I com capacidade máxima de 5,16 m³/s mais o sistema extravasador II com capacidade máxima de 2,58 m³/s, o sistema vertente da barragem supri uma demanda total de 7,74 m³/s inferior a vazão máxima de projeto estabelecido em 22,32 m³/s, tendo um déficit de 14,58 m³/s, sendo necessário a construção de um outro sistema vertedor para garantir a verter a demanda prevista (Fl.123).</p>
- Vazão da estrutura (m ³ /s)	2.58
- Cota da soleira (m)	305.20
- Localização no barramento	Ombreira direita
	De acordo com os estudos apresentados pelo responsável técnico, os limites de Atterberg de um solo são os parâmetros mais comuns especificados na Engenharia



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Segurança Estrutural

Geotécnica e adotados para a classificação de solos finos. Estes limites são aplicados em finalidades tais como estimar a resistência ao cisalhamento, deformação e parâmetros críticos da mecânica dos solos. A partir da definição de plasticidade do solo (Atterberg, 1911) foi incluído por Casagrande (1932, 1948) o gráfico de plasticidade, em que o índice de plasticidade (IP) é plotado contra o limite de liquidez (LL). Quando a fração fina do solo é predominante, ele poderá ser classificado como silte (M), argila (C) ou solo orgânico (O) (Fl.135). A análise da estabilidade do barramento é de total importância, nesta são verificados os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido (GARCÍA, 2013), além da análise sísmica. (Fl.138). O método de Morgenstern & Price é rigoroso, aplicado a qualquer superfície de ruptura. As condições de estabilidade são ao mesmo tempo equilíbrio de forças e momentos. A massa de solo instável é dividida em lamelas infinitesimais, necessitando de ajuda de um computador nos cálculos. Para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price (1965). Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso. Os módulos utilizados foram o módulo SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International Ltda, utilizado para obtenção dos Fatores de Segurança Mínimos para verificação de atendimento conforme tabela 22 (Fl.139). Para a seção típica da barragem foi dimensionado um maciço de 3,87m de altura na sua seção máxima, projetado talude de montante com inclinação de 1,75:1 e talude de jusante 2,00:1 (Fl.140). Foi realizado ensaios para determinação das características e parâmetros necessários para obtenção do Fator de Segurança, onde foram realizados ensaios de caracterização físicas e geotécnicas. Foi realizado em um corpo de prova compactado com energia Proctor Normal e uma umidade ótima que foi retirado em um local próximo ao local de estudo. A permeabilidade encontrada para o solo ensaiado compactado em umidade ótima um $k = 2,04 \times 10^{-06} \text{m/s}$ (Fl.141). As Figuras 48 e 49 apresentam FS_{mín} de Montante e Jusante respectivamente 2,216 e



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2,213 maiores que os permitidos. Ou seja, esta etapa não é crítica para a estabilidade da barragem com essa configuração geométrica (Fl.143). O FS_{mín} da etapa de operação é de 1,790, como mostra a Figura 50, sendo superior ao mínimo recomendado na literatura técnica. Na etapa de operação, só é avaliado o talude de jusante, pois a montante a água atua como um elemento estabilizador, então os fatores de segurança vão ser sempre superiores aos de jusante (Fl.144). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

Tabela 3. Adequações propostas para o barramento

Vazão (Adequação) (m³/s)	14.58
Cota Soleira (Adequação) (m)	305.60
Localização (Adequação)	Ombreira direita
Vazão Mínima Remanescente	De acordo com o memorial, a estrutura hidráulica responsável pela vazão mínima remanescente é o Extravasor I.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança (Adequação)

Para atendimento à vazão máxima de projeto, foi proposta a implantação de um vertedor do tipo passagem molhada, com soleira livre, executado em concreto na ombreira direita nas coordenadas Latitude: 11°42'16.98" S e Longitude: 51°58'48.71" O. A estrutura foi dimensionada com largura de base de 10,00 m e largura no topo de 15,20 m, apresentando declividade longitudinal de 2,2%. Para o escoamento sobre a superfície do vertedor, adotou-se coeficiente de rugosidade de Manning igual a 0,12, compatível com concreto em bom estado de conservação. A cota da soleira foi definida em 305,60 m, sendo que, sob condições de vazão de projeto, verifica-se a formação de uma lâmina d'água de 0,26 m sobre a estrutura, atingindo o nível máximo maximorum na cota 305,86 m. Ressalta-se que o escoamento ocorre em regime de lâmina livre, sem afogamento da seção de controle, garantindo o adequado funcionamento hidráulico do vertedor. Com base na análise hidráulica e visando atender aos critérios de segurança estabelecidos para barragens de terra, especialmente no que se refere à borda livre mínima recomendada, torna-se necessário o alteamento da crista da barragem em 0,50 m ao longo de toda a sua extensão. Tal medida tem como objetivo prevenir o galgamento da estrutura, mesmo sob condições hidrológicas extremas, além de incorporar margem de segurança adicional frente a possíveis incertezas hidrológicas e operacionais. Adicionalmente, recomenda-se que o alteamento seja acompanhado da adequada regularização e compactação do coroamento, bem como da recomposição da proteção superficial, garantindo a estabilidade global da estrutura e a proteção contra processos erosivos. Os cálculos para estimativa de vazão máxima suportada pelo sistema são demonstrados a seguir (Fl.123 e 124). Com a implantação do sistema vertedor mais o extravasor existente, o sistema implantado futuramente na barragem suportara a vazão máxima de projeto de um tempo de retorno de 500 anos estabelecido em 22,32 m³/s (Fl.127). Para material realizado em concreto utilizando a metodologia de Porto apresentado na tabela anterior, a velocidade do sistema se encontra dentro dos limites aceitáveis que é V=4,145m/s, na restituição do vertedor deverá ser executado uma bacia de enrocamento amenizando os efeitos erosivos e diminuindo a velocidade da água a jusante (Fl.128).



SEM/AR/202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno',

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. No caso específico da barragem em questão, optou-se pela utilização da modelagem hidrodinâmica unidimensional fornecida pelo software HEC-RAS 6.2. Esta escolha foi motivada pelas características geométricas dos trechos onde a onda de ruptura se propagava, bem como pela extensão significativa daqueles trechos que necessitavam ser modelados. (Fl.150). As condições de contorno geométrico da modelagem matemática foram estabelecidas por meio da definição do modelo digital de Elevação (MDE). Os Modelos Digitais de Elevação (MDEs), a depender da forma de obtenção, apresentam resoluções espaciais variando entre menor ou igual a 1 metro a 90 metros, como de diferenças significativas relativas a custos na obtenção destes dados (TSCHIEDEL, 2017). Para o estudo do rompimento hipotético do barramento foi utilizado um modelo digital de elevação da SPOT cuja resolução do pixel é de 2,5m (Fl. 151). Foi feita a simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica. Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 2,13 km a partir da barragem (Fls. 155 e 156). A mancha de inundação da barragem (Figura 8), dentro do polígono formado, representa uma área de 9,71 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. É importante ressaltar que o eventual rompimento impactara uma barragem a jusante, mas não havendo galgamento pela estrutura (Fl. 157).



SEMAPAR202600279A

0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
DPA4 - Socioeconômico	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
TOTAL	-	2
CLASSIFICAÇÃO	-	BAIXO

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	3.87 m	0
CT2 - Comprimento	189.42 m	1
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5
CT5 - Idade da Barragem (CRI)	30 anos	1
CT6 - Vazão de Projeto	MCP - Cheia Máxima Provável	0
		TOTAL CT 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos	0
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Inexistente ou pouco significativo	0
TOTAL EC 0		

Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico e executivo como construído	0
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Possui responsável técnico e estrutura organizacional, com unidade local subordinada a esta estrutura	0
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Possui normativos internos e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento	0
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Emite relatórios de monitoramento e inspeção	0
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0
PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Possui normativo e aplica regra para todos	0
TOTAL PS 0		

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
BAIXA	

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXA	

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXA	

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
BAIXA	



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXA	

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
Nome do Curso D'água:	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura
Sub-bacia/Bacia:	A-7 - Sub-Bacia do Rio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Município/UF:	São Félix do Araguaia/MT
Nome do Empreendedor:	NELSON ALCIDES LOTTERMANN
Localização do empreendimento:	De acordo com responsável técnico, para acesso à barragem, saindo da cidade mais próxima São Felix do Araguaia – MT. Que fica a aproximadamente 158,00 Km do barramento. Siga na direção Oeste pela BR - 242 por aproximadamente 158,00Km, até o acesso a propriedade da fazenda Laualo
Número do Processo:	SEMA-PRO-2026/13257
Número do SNISB:	36645
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	BAIXA
Classificação quanto ao volume:	muito pequeno.
Coordenadas:	11°42'14,93" - 51°58'50,07"
Altura:	3.87
Tipo de Barragem:	barragem de terra
Volume armazenado (NMM) / (hm³):	-
Situação do empreendimento:	Operação



SEMAPAR202600279A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como BAIXA. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36645. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
777/2026	36645	Nelson Alcides Lottermann	Barragem	Córrego desconhecido, afluente do Rio Comandante Fontoura A-7 Sub-Bacia do Rio Xingu/ Bacia Hidrográfica Amazônica	São Felix do Araguaia /MT	11°42'14,93" 51°58'50,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
778/2026	36649 36650	Sandro Luiz Grespan	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Córrego Três Pontes, UPG-TA 1 Baixa Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Serra Nova Dourada /MT	11°54'12,37" 51°27'19,47"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alta Volume: Muito pequeno
801/2026	36666	Antônio Carlos Mosconi	Barragem	Córrego sem denominação, A-8 Sub-Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência/MT	12°47'43,02" 52°09'49,71"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
802/2026	36652	Luiz Andrelino Netto	Barragem	Córrego sem denominação A-11 Alto Teles Pires Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Ipiranga do Norte/MT	12°03'54,10" 56°16'39,23"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
803/2026	36679	Valdir Perin Sousa	Barragem	Córrego sem denominação, P-2 Alto Paraguai Médio /Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Tangará da Serra/MT	14°38'18,84" 57°25'13,45"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Média Volume: muito pequeno
804/2026	36669	Ercio Luedke	Barragem	Córrego sem denominação A-4 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires - Bacia Hidrográfica Amazônica	Alta Floresta/MT	09°53'52,28" 56°03'39,08"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: muito pequeno

